



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 8/2024**  
**(Processo Administrativo n.º 099994.000029/2024-99)**

Torna-se público que o **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS (CFN)**, por meio da Unidade de Planejamento e Administração, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 27/05/2024.

Link: [compras.gov.br](http://compras.gov.br)

Horário da Fase de Lances: 9:00 às 15:00

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. Contratação de escritório de advocacia ou profissional com notória especialização para dar suporte técnico jurídico ao Colégio Eleitoral durante todo o processo eleitoral do Conselho Federal de Nutricionistas, conforme Resolução CFN nº 753 de 19 de junho de 2023.

1.2. Prestação de serviços de natureza técnica, de maneira a dar todo o suporte necessário ao colégio eleitoral durante o processo de eleição dos Conselheiros, mediante a entrega de manifestações para esclarecer dúvidas e dar orientação, análise de recursos e outros questionamentos.

**1.1. Especificação**

1.1.1. O detalhamento do objeto consta do Termo de Referência (1555893).

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>

2.2. Nesta contratação, será utilizada a prerrogativa de realização da pesquisa de preços de modo concomitante à fase de seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme prevê o disposto no art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 65/2021:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

2.3. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.5. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- 2.5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- 2.5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista
- 2.5.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.5.3.8. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.5.3.9. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.5.3.10. sociedades cooperativas.

### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
  - 3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
  - 3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
  - 3.2.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
  - 3.2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
  - 3.2.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
  - 3.2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.3. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.4. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
  - 3.4.1. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 3.4.2. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.4.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.4.4. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.4.5. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.4.6. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.4.7. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, no caso menor preço.
- 3.4.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- a) Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
  - b) O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
  - c) O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor anual total.
- 4.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.2.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.2.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.2.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.2.4. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta com **prazo de até 30 (trinta) minutos**, e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.2.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.3.1. contiver vícios insanáveis;

5.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.3.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.3.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3.6.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

## 6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.4.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.4.1.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.5.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.5.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.6. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

## 7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, prorrogável conforme previsão por igual período em caso fortuito.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.1.11. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 8.1.11.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.11.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- 8.1.11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 8.1.11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.1.11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - g) A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
  - h) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
  - i) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
  - j) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

k) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

l) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

m) As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3.1. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2.3.2. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.2.3.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.2.3.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.2.3.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.2.3.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.2.3.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.2.3.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.2.3.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.2.3.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.2.3.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- b) ANEXO II – Termo de Referência (1555893);
- c) ANEXO III – Modelo de Proposta;
- d) ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

GILBELANIA DO NASCIMENTO MEDEIROS

Assessora

**ANEXO I**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1. Habilitação jurídica:**

- 1.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- 2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes *estadual e/ou municipal*, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6. prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e/ou Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais ou municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3. Qualificação Econômico-Financeira:**

- 3.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**4. Habilitação Técnica**

- 4.1. Os serviços deverão ser prestados por escritório ou profissional com notória especialização em atuação no consultivo e contencioso eleitoral.
- 4.2. O contratado deverá possuir notória especialização, mormente, comprovada experiência na atuação no consultivo e contencioso eleitoral, além de intimidade com Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral, com vasta credibilidade no meio jurídico, para proteção do interesse público, com o fito de dar suporte ao Colégio eleitoral durante o processo eleitoral até a homologação das eleições.
- 4.3. Apresentar certidões de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como OAB ativa.

4.4. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto do presente Termo de Referência, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

4.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal, ou secundária, devendo a empresa apresentar o contrato social vigente.

4.6. Caso solicitado, o fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

ANEXO III  
MODELO DE PROPOSTA

(PARA PREENCHIMENTO DO FORNECEDOR INTERESSADO)

**Referência:** contratação de empresa especializada em prestação de serviços de recarga e manutenção de extintor

Proposta que faz a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual n.º \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, para a prestação do serviço descrito abaixo, de acordo com todas as especificações e condições do Aviso de Dispensa de Licitação n.º \_\_\_\_\_/2024 e seus Anexos.

**OBJETO:** Prestação de serviços de natureza técnica, de maneira a dar todo o suporte necessário ao colégio eleitoral durante o processo de eleição dos Conselheiros, mediante a entrega de manifestações para esclarecer dúvidas e dar orientação, análise de recursos e outros questionamentos.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Total
	Prestação de serviços de natureza técnica, de maneira a dar todo o suporte necessário ao colégio eleitoral durante o processo de eleição dos Conselheiros, mediante a entrega de manifestações para esclarecer dúvidas e dar orientação, análise de recursos e outros questionamentos.	Serviço	1	

Declaro para os devidos fins que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

Local e Data

Assinatura

endereço:

ANEXO IV  
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PARTES:

I) **CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS**, Autarquia Federal de Fiscalização Profissional regida pela Lei n.º 6.583, de 20.10.1978, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.579.987/0001-40, com sede no SRTVS, Quadra 701, Conjunto L, N.º 38, Salas 301 a 314 e 316, Edifício Assis Chateaubriand, em Brasília (DF), representado neste ato pelo Presidente, xxxxx, portador da Carteira

de Identidade nº xxxx, expedida pela xxxx e do CPF nº xxxx, e pela Tesoureira, xxxxxx, portadora da Carteira de identidade nº xxxx expedida em xxxx e do CPF nº xxxxxx, doravante designado CFN ou CONTRATANTE;

II) xxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº xxxxxx, com sede xxxxxxxxxxxx, representado neste ato por xxxxx, Representante Legal da Empresa, portador do RG nºxxxxx, CPF/MF sob o número xxxxxx, tem entre si justo e avençado, o presente Contrato é a aquisição de licença de uso do software streamyard profissional, para uso do trabalho de comunicação social do Conselho Federal de Nutricionistas – CFN, na forma da legislação vigente da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com as alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

Tendo em vista o que consta no Processo nº 099997.000036/2022-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Prestação de serviços de natureza técnica jurídica, de maneira a dar todo o suporte necessário ao colégio eleitoral durante o processo de eleição dos Conselheiros, mediante a entrega de manifestações para esclarecer dúvidas e dar orientação, análise de recursos e outros questionamentos.

Parágrafo Primeiro: as atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, até a homologação do resultado das eleições, quais sejam:

I - Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

II - Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

Parágrafo Segundo: obriga-se a parte CONSTITUÍDA a prestar seus serviços profissionais com toda honestidade, zelo e solicitude, obedecendo ao Código de Ética Profissional e aos princípios e regulamentos da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), prestando esclarecimentos sobre o andamento e resultado do feito, sempre que solicitado, até o encerramento do contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do referido contrato terá início quando da assinatura e término em 30/11/2024, podendo ser prorrogado até que se conclua a homologação do processo eleitoral.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. Pelos serviços descritos no objeto do presente contrato, o CFN pagará o valor total de R\$ XXXX.

3.1.1. Para medição dos serviços prestados e pagamentos, será seguido o cronograma abaixo:

Etapas de execução	Pagamentos
Da Convocação das Eleições até a publicação do edital provisório contendo as chapas interessadas.	30%
Das impugnações ao edital provisório até análise e decisão dos recursos ao edital definitivo.	30%
Da Votação até a publicação do edital de homologação da eleição e posse dos eleitos.	40%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

3.2. O prazo para pagamento à CONTRATADA é de até 10 dias, contados do recebimento da fatura/nota fiscal em conformidade com o cronograma de pagamento constante do Termo de Referência.

3.2.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o Contratante atestar a execução do objeto contratado.

3.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Havendo renovação contratual será feita correção pela média apurada com base no índice do IPCA/IBGE dos últimos doze meses. No ato de renovação contratual, verificado a ocorrência de repactuação dos preços anterior a renovação será deduzido o percentual já concedido.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CFN, para o exercício de 2024.

**5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

- 5.1. O modelo de execução dos serviços consta do item 2 do Termo de Referência.
- 5.2. Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser prestados no Conselho Federal de Nutricionistas, sede do Contratante, ou onde se fizerem necessários, segundo os imperativos do serviço em específico.
- 5.3. A Contratada deverá disponibilizar, através de contato telefônico ou via internet, a assessoria e a consultoria descritas no objeto do contrato, sempre que solicitado.
- 5.4. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, fora da Sede da Contratante, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagos ou posteriormente ressarcidos à Contratada, mediante apresentação de Notas Fiscais de alimentação, hospedagem e de transporte, bem como, apresentação de relatório da viagem.

**6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado para este fim.
- 6.2. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com a especificação, inclusive na hipótese execução por terceiros sem autorização.
- 6.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- 6.4. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados.
- 6.5. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais previstas.
- 6.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecido.
- 6.7. Item 8 do Termo de Referência.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES CONTRATADA**

- 7.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- 7.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 7.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- 7.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- 7.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;
- 7.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;
- 7.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 7.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
- 7.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
- 7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 7.11. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;
- 7.12. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;
- 7.13. Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades;
- 7.14. Item 9 do Termo de Referência.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

**9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

- 9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
  - 9.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

9.1.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CFN;

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.

### ÉLIDO BONOMO

Presidente

### ALEXSANDRO WOSNIAKI

Tesoureiro

### CONTRATADA:

#### NOME COMPLETO

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Gilbelânia do Nascimento Medeiros, Assessor(a)**, em 22/05/2024, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1572632** e o código CRC **874B9617**.



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS - CFN  
SRTVS - Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, Salas 301-314/316, Brasília/DF, CEP 70.340-906  
Telefone: (61) 3225-6027 - <http://www.cfn.org.br> - E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)

Brasília, 21 de maio de 2024.

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. Contratação de escritório de advocacia ou profissional com notória especialização para dar suporte técnico jurídico ao Colégio Eleitoral durante todo o processo eleitoral, conforme Resolução CFN nº 753 de 19 de junho de 2023.

1.2. Prestação de serviços de natureza técnica jurídica, de maneira a dar todo o suporte necessário ao colégio eleitoral durante o processo de eleição dos Conselheiros, mediante a entrega de manifestações para esclarecer dúvidas e dar orientação, análise de recursos e outros questionamentos.

1.3. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento são todas aquelas inerentes à profissão, até a homologação do resultado das eleições, quais sejam:

I - Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, junto a todas as repartições públicas da União, dos Estados, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.

II - Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

III - Prestar seus serviços profissionais com toda honestidade, zelo e solicitude, obedecendo ao Código de Ética Profissional e aos princípios e regulamentos da Lei nº 8.906 de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil), prestando esclarecimentos sobre o andamento e resultado do feito, sempre que solicitado, até o encerramento do contrato.

### 2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços objeto desse Termo de Referência deverão ser prestados no Conselho Federal de Nutricionistas, localizado no SRTVS Q. 701 Bl. II sala 301, Centro Empresarial Assis Chateaubriand, na cidade de Brasília-DF, sede do Contratante, ou onde se fizerem necessários, segundo os imperativos do serviço em específico;

2.2. Para viabilizar a assessoria e a consultoria previstas no objeto da contratação sempre que solicitado, o contratado deverá disponibilizar canais de comunicação, via contato telefônico, Whatsapp, e-mail e internet;

2.3. Excepcionalmente, poderá haver a necessidade da prestação de serviços em viagens, fora da Sede da Contratante, oportunidade em que as despesas com alimentação, transporte e hospedagem serão pagos ou posteriormente ressarcidos à Contratada, mediante apresentação de Notas Fiscais de alimentação, hospedagem e de transporte, bem como, apresentação de relatório da viagem;

2.4. Pode haver eventualmente a elaboração de peças jurídicas e audiências em âmbito judicial, com estratégia e planejamento, em matéria singular, atípica e de alta complexidade consubstanciado na formulação de esclarecimentos para a devida elucidação das questões a seguir delimitadas, devendo abordar, mas não se limitando, aos seguintes aspectos, conforme termo de contrato a ser firmado com o CONTRATADO:

2.4.1. Avaliação dos casos: o contratado deverá atender de maneira clara os entendimentos e aplicações das Resoluções do Conselho Federal de Nutricionistas, incluindo os fatos, as leis aplicáveis e os possíveis resultados;

2.4.2. Análise jurídica do processo eleitoral: auxiliar o colégio eleitoral durante o processo de eleição, prestando todo o apoio técnico necessário, analisando do ponto de vista jurídico desde as candidaturas até a efetiva eleição, de modo que deve possuir um amplo conhecimento das normas e regulamentos eleitorais, além de ser capaz de fornecer orientações preventivas e estratégicas para evitar litígios.

2.4.3. Análise de recursos: análise do ponto de vista jurídico dos recursos interpostos durante todo o período das eleições;

2.4.4. Preparação de peças processuais: o contratado deverá preparar e redigir os necessários documentos processuais pertinentes a representação efetiva do Conselho Federal de Nutricionistas, incluindo petições, contestações, recursos, memoriais, despachos com os magistrados, entre outros, em caso de ações judiciais decorrentes do processo eleitoral;

2.4.5. Orientação: durante todo o período do contrato, o contratado deverá fornecer aconselhamento ao Colégio Eleitoral, esclarecendo as melhores ações a serem tomadas e os potenciais riscos que podem surgir durante a eleição.

2.4.6. Negociações e acordos judiciais: em certas situações, quando expressamente autorizado, o contratado poderá ter que negociar acordos ou realizar mediações com as partes adversas;

2.4.7. Gestão de prazos: os processos eleitorais e judiciais envolvem diversos prazos, e o contratado deverá gerenciar-los de forma eficaz para evitar qualquer atraso ou prejuízo ao processo eleitoral;

2.4.8. Atualização: o contratado deve estar atualizado sobre as mais recentes decisões judiciais e legislações na área de Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral bem como dos normativos internos do CFN; e

2.4.9. Elaboração de relatórios: elaboração de relatórios periódicos, detalhando o andamento das demandas judiciais se houverem e os próximos passos.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A eleição do Plenário do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), constituídos de 18 (dezoito) membros, sendo 9 (nove) conselheiros efetivos e 9 (nove) conselheiros suplentes, far-se-á de forma indireta, pelo voto pessoal, secreto e obrigatório de cada um dos 11 (onde) delegados eleitores, representantes de cada Regional e ocorre a cada três anos.

3.2. Desta forma, a contratação encontra amparo legal no art. 65 da Resolução CFN nº 753, de 19 de junho de 2023, que trata sobre o regulamento eleitoral do CFN, e que determina a contratação de assessoria jurídica especializada para dar suporte ao Colégio Eleitoral durante o processo eleitoral do CFN - Gestão 2024/2027, até a homologação das eleições, *in verbis*:

**Art. 65.** O CFN deverá, mediante processo licitatório, contratar:

I - Assessoria jurídica especializada para dar suporte ao Colégio Eleitoral durante o processo eleitoral até a homologação das eleições;

3.3. A necessidade da contratação justifica-se em razão do próprio mérito de alta complexidade com eventuais apurações de irregularidades e de modo que o contratado possa analisar de forma imparcial (olhar isento) e com as devidas garantias técnicas a juridicidade de todo processo eleitoral.

3.4. Tal acompanhamento se justifica pelo fato de que todas as atividades inerentes ao Colégio Eleitoral devam ser norteadas pelos princípios constitucionais, e conforme se sabe nem sempre os integrantes do Colégio possuem conhecimentos jurídicos ou estão aptos a atuar nessa seara, assim como, muitas das vezes desconhecem os detalhes técnicos que compreendem o funcionamento de um Colégio Eleitoral, por este motivo precisarão de apoio técnico-jurídico especializado.

3.5. Dessa forma, o estabelecimento de requisitos é justamente para garantir a excepcionalidade da contratação. Caso contrário, não se conseguiria atender aos princípios constitucionais como o do concurso público, da continuidade do serviço público, da eficiência na prestação, da isonomia, e da primazia e indisponibilidade do interesse público. Portanto, a admissibilidade é bastante restritiva, sob pena de inconstitucionalidade da medida.

3.6. Assim sendo, concluiu-se que a contratação de escritório de advocacia ou profissional para dar suporte ao Colégio Eleitoral nas eleições para mandato 2024/2027, é medida "absolutamente excepcional", e somente será admitida, porquanto atende aos seguintes requisitos:

**3.6.1. o excepcional interesse público na contratação, no sentido de sua necessidade e oportunidade:** A contratação visa a salvaguarda e a proteção ao interesse público, no sentido de sua necessidade e oportunidade, dentre os quais o erário e os bens que o integram, cuja atividade é inerente a todo gestor público pautado nas ações de boa governança, motivos que exigem que procedimentos administrativos que fogem àqueles comumente realizados hodiernamente, sejam examinados segundo sua necessidade por profissionais gabaritados no mercado dada a alta complexidade e relevância. As eleições, que são de excepcional interesse público, somente ocorrem a cada três anos (necessidade e oportunidade), por meio do voto indireto dos delegados eleitores. É dessa forma que o CFN elege os seus conselheiros. É imprescindível ressaltar a relevância incontestável da matéria em questão, considerando a importância dos cargos em disputa.

**3.6.2. a ausência de profissionais qualificados para o cumprimento das obrigações:** Apesar de o CFN contar com um quadro qualificado de profissionais, é inegável a relevância da matéria referente às Eleições. Diante desse cenário, acreditamos ser imprescindível a contratação de um escritório de advocacia ou profissional com notória qualificação. A busca por um especialista com essa integridade e expertise garantirá a lisura e a transparência do processo eleitoral, reforçando a credibilidade e a confiança na condução do pleito.

**3.6.3. o caráter temporário da contratação:** A contratação almejada tem caráter excepcional e temporário e visa a contratação de escritório de advocacia ou profissional de notória especialização, com expertise em Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral, durante todo o período de eleições, bem como durante todo o curso das ações judiciais provenientes destas, até o seu trânsito em julgado.

**3.6.4. a base legal em que fundamenta a contratação:** O procedimento em análise, lastreia-se a legalidade da contratação no art. 65 da Resolução CFN nº 753, de 19 de junho de 2023, que trata sobre o regulamento eleitoral do CFN, e que determina a contratação de assessoria jurídica especializada para dar suporte ao Colégio Eleitoral durante o processo eleitoral do CFN - Gestão 2024/2027, até a homologação das eleições, conforme exposto alhures.

### 4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº

14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## 6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

### 6.2.1. Habilitação Jurídica:

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 6.2.3. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

g) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### 6.2.4. Habilitação Técnica

6.2.4.1. Os serviços deverão ser prestados por escritório ou profissional com notória especialização em atuação no

consultivo e contencioso eleitoral.

6.2.4.2. O contratado deverá possuir notória especialização, mormente, comprovada experiência na atuação no consultivo e contencioso eleitoral, além de intimidade com Direito Administrativo, Constitucional e Eleitoral, com vasta credibilidade no meio jurídico, para proteção do interesse público, com o fito de dar suporte ao Colégio eleitoral durante o processo eleitoral até a homologação das eleições.

6.2.4.3. Apresentar certidões de regularidade perante a Ordem dos Advogados do Brasil, bem como OAB ativa.

6.2.4.4. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica compatível com o objeto do presente Termo de Referência, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

## **7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

7.1 A pesquisa de preços será realizada de forma concomitante com a seleção do fornecedor, conforme prevê o art. 7º, §4º da IN-SEGES 65/2021.

## **8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Pagar os valores pactuados, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais;

8.2. Reembolsar o contratado mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas efetuadas no interesse do contratante, originadas pela prática de atos judiciais e ou administrativos, inclusive despesas com cópias e custas judiciais em geral;

8.3. Notificar o contratado em relação a qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

8.4. Abster-se de exigir entendimentos contrários à independência técnica garantida ao contratado;

8.5. Atestar a nota fiscal/fatura ao devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

8.6. Efetuar o pagamento ao contratado de acordo com as condições e prazos estabelecidos no instrumento contratual, desde que cumpridas todas às exigências pactuadas;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

8.8. Fiscalizar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação do contratado, solicitando os originais quando julgar necessário.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. Desempenhar e executar os trabalhos com eficiência, presteza, qualidade, pontualidade e ética, relacionado com o objeto do presente contrato, bem como usar métodos compatíveis ao bom desempenho dos mesmos;

9.2. Encaminhar cópia das minutas das peças produzidas, relatório dos trabalhos desenvolvidos, além de relatório final dos serviços prestados;

9.3. Deverá prestar todo o apoio necessário ao Colégio Eleitoral, elaborando manifestações e estratégias que visem garantir a lisura das eleições.

9.4. Analisar as candidaturas e os recursos interpostos, elaborando pareceres sob a ótica jurídica para subsidiar as decisões do Colégio Eleitoral;

9.5. Dialogar com os membros do Colégio Eleitoral sobre os aspectos inerentes ao processo eleitoral, bem como aos processos judiciais em andamento, e também aqueles que possam ser propostos durante o pleito eleitoral a fim de melhor satisfazer ao deslinde das questões pontuadas no objeto contratual,

9.6. Informar antecipadamente (mínimo de 12h de antecedência), por escrito, todas as despesas com custas administrativas/processuais ao contratante;

9.7. Encaminhar planejamento da elaboração das peças processuais, com o cronograma das atividades e prazo para conclusão;

9.8. O período de prestação dos serviços terá início na data de assinatura do contrato e terá duração mínima de 06 meses, podendo ser prorrogado conforme o interesse das partes, até o limite máximo estipulado em Lei.

9.9. A representação subsistirá até que ocorra o trânsito em julgado de todas as demandas judiciais que possam surgir no decorrer do processo eleitoral, não obstante o prazo de encerramento estipulado no contrato.

9.10. Manter atualizado durante todo o período contratual a habilitação jurídica e fiscal, apresentando, sempre que solicitado, as certidões negativas de débito para com INSS, Fazenda e FGTS.

9.11. A contratação será em caráter personalíssimo e o contratado não poderá ceder, transferir ou subcontratar, parcial ou totalmente, o presente contrato.

## 10. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Para medição dos serviços prestados e pagamentos, será seguido o cronograma abaixo:

Etapas de execução	Pagamentos
Da Convocação das Eleições até a publicação do edital provisório contendo as chapas interessadas.	30%
Das impugnações ao edital provisório até análise e decisão dos recursos ao edital definitivo.	30%
Da Votação até a publicação do edital de homologação da eleição e posse dos eleitos.	40%
<b>Total</b>	<b>100%</b>

## 11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A vigência do referido contrato será contada a partir da assinatura do contrato até a data de 30/11/2024, podendo ser prorrogado até que se conclua a homologação do processo eleitoral.

## 12. CLÁUSULA DE LEALDADE

12.1. O CONTRATADO se compromete a agir SEMPRE em conformidade com os interesses do CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, respeitando e aderindo estritamente aos normativos técnicos deste;

12.2. O CONTRATADO fornecerá o entendimento jurídico necessário para auxiliar o Colégio Eleitoral, e deverá abster-se de tomar qualquer ação ou emitir pareceres que violem os interesses do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) ou que possam prejudicar a integridade do processo eleitoral;

12.3. O CONTRATADO compromete-se a fornecer entendimento jurídico IMPARCIAL E ISENTO DE JUÍZO DE VALOR, sempre visando a defesa dos interesses do CFN;

12.4. O CONTRATADO reconhece que sua principal responsabilidade é fornecer assessoria jurídica imparcial, objetiva e principalmente técnica, de modo que sua atuação se limita a aplicação dos normativos deste Conselho;

12.5. O CONTRATADO reconhece que qualquer violação ao dever de lealdade aos interesses do CFN pode resultar na rescisão imediata deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis;

12.6. O CONTRATADO declara estar ciente das normativas internas do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e compromete-se a observá-las integralmente durante toda a vigência do contrato;

12.7. Qualquer ato ou omissão por parte da assessoria jurídica que contrarie as disposições estabelecidas nesta cláusula poderá resultar na rescisão imediata do contrato, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

## 13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, conforme disponibilidade orçamentária informada pela Unidade Contábil.

**VIVIANE MOURA**  
COORDENADORA UJ/CFN  
OAB/DF 18.887



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Moura de Sousa**, Coordenador da Unidade Jurídica do CFN, em 21/05/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.cfn.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1572665** e o código CRC **A8C6C117**.

---

Referência: Processo nº 099994.000029/2024-99

SEI nº 1572665